Lei nº. 222
De 18 de Novembro de 2009

Estima a receita e autoriza a despesa do município de Cumbe para o exercício financeiro de 2010.

(Do Executivo Municipal)

A Prefeita Municipal de Cumbe, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o legislativo aprovou e ele (a) sanciona e promulga a seguinte lei:

Capítulo I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Esta lei estima a receita e autoriza a despesa do município de Cumbe para o exercício financeiro de 2010, nos termos do art.165, §5º, da constituição, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2010 - LDO 2010, compreendendo:
I - O orçamento fiscal referente aos poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal;
II - O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração municipal, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo poder público.

Capítulo II
Da Estimativa da Receita e da Fixação da Despesa

Seção I
Da Estimativa da Receita

Art. 2º - A receita total estimada nos orçamentos fiscal e da seguridade social é de R$ 8.680.000,00(oito milhões seiscentos e oitenta mil reais), tendo como base os preços vigentes em Julho de 2009.

Seção II
Da autorização da despesa

Art. 3º - A despesa total autorizada nos orçamentos fiscal e da seguridade social é de R$ 8.680.000,00 (oito milhões e seiscentos e oitenta mil reais), tendo como base os preços vigentes em Julho de 2009, distribuída entre os órgãos orçamentários.

Capítulo III
Da classificação orçamentária e da alteração do orçamento

Seção I
Da classificação orçamentária da receita e da despesa

Art. 4º - Fica o poder executivo autorizado a adequar as codificações contábeis do orçamento de acordo com o plano de contas emitido pelo tribunal de Contas do Estado.

Art. 5º - A despesa fixada está disposta em dotações orçamentárias atribuídas a créditos orçamentários organizados pela classificação da despesa funcional, de estrutura programática e natureza da despesa até o nível de elemento de despesa em conformidade com o art.15 da lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo Único – Fica autorizado ao poder executivo e ao legislativo, para fins de execução orçamentária, criar, transferir valores ou extinguir desdobramentos à classificação orçamentária da despesa por elementos de despesa:

Seção II
Da autorização para abertura de créditos suplementares

Art. 6º - Fica o poder executivo autorizado nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº4320/64, a abrir créditos adicionais suplementares, por decreto, em qualquer época do exercício, até o limite de 80% (oitenta por cento) da despesa total autorizada nesta Lei, utilizando como fonte de recursos:

I - O excesso de arrecadação, podendo considerar ainda a tendência do exercício;
II - A anulação de dotações orçamentárias desde que não comprometidas;
III - Superávit financeiro do exercício anterior;
IV - O produto de operações de crédito autorizadas

§1º-O limite autorizado no "caput" deste artigo não será onerado quando o crédito se destinar a:
I - Gastos com pessoal e encargos sociais e trabalhistas de servidores ativos e inativos, despesas de capital, amortização e encargos da dívida;
II - Atender despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito e convênios;
III - Incorporar superávits financeiros, apurados no balanço patrimonial do exercício 2009, e excesso de arrecadação de receitas, nos termos do art. 43, §1º, incisos I e II, 2º, 3º e 4º, da lei 4.320 de 1964;

IV - atendimento de despesas decorrentes de sentenças judiciais transmitidas em julgado, inclusive aquelas consideradas de pequeno valor nos termos da legislação vigente e relativa a débitos de precatórios vencidos.
II - Despesas de exercícios anteriores

§ 2º - Não serão computados no limite referido no "caput" deste artigo os créditos adicionais suplementares que não alterem o valor da dotação atribuída a cada programa, projeto, atividade ou operação especial.
§3º - Poderão ser utilizados, para efeitos de créditos adicionais, reduções de valores atribuídos a créditos orçamentários do poder legislativo, desde que possua autorização expressa do mesmo.

Seção III
Das transposições, remanejamentos e transferências.

Art.7º-O poder executivo poderá, mediante a decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias constantes desta lei e seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação identificada por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

Parágrafo Único - Os procedimentos definidos no "caput" não serão computados no limite estipulado no art.6º desta lei.

Capítulo III
Da autorização para a contratação de operações de créditos

Art. 8º - Fica o poder executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita orçamentária no decorrer do exercício, observando-se o disposto nos artigos 32 e 38 da lei complementar nº101, de 2000.

Capítulo IV
Das disposições gerais

Art. 9º - Fica o poder executivo, autorizado a tomar medidas necessárias para compatibilizar a despesa à realização efetiva da receita.

Art. 10 - Fica o executivo Municipal autorizado a firmar convênio com os Governos Federal e Estadual, diretamente ou através de seus órgãos da administração direta ou indireta.

Art. 11º - Fica o executivo Municipal autorizado a transferir recursos orçamentários a instituições privadas sem fins lucrativos de caráter educativo, cultural, assistencial, recreativo, saúde, esportivo e de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo, demonstrando o montante máximo de repasses.

Art.12º - Esta lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2010.

Art.13º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita 18 de Novembro de 2009.

MARIA TEREZINHA DE MOURA
Prefeita Municipal